



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1078, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo novo Coronavírus;

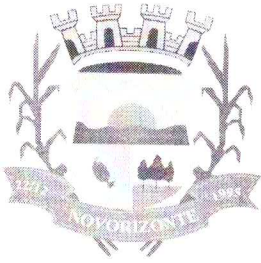
CONSIDERANDO que, embora o Município de Novorizonte (MG) já esteja adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, houve um aumento do número de casos e de suspeitos de casos de COVID-19 na nossa municipalidade;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral pode causar uma explosão de casos de COVID-19 em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam expressamente proibidos os comícios, reuniões, caminhadas ou qualquer outro tipo de manifestação político-partidária que acarrete aglomeração de pessoas nas vias e espaços públicos do Município de Novorizonte.

Parágrafo único. Estão incluídas entre as manifestações vedadas no caput deste artigo as carreatas e cavalgadas, por implicarem concentração de pessoas nos momentos que antecedem e durante o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

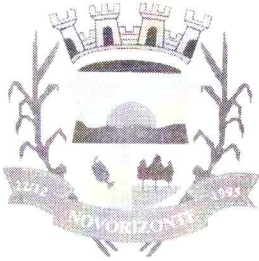
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Serão permitidas reuniões de caráter político-partidário, em espaços privados, desde que sejam realizadas com o número máximo de 50 (cinquenta) pessoas e cumpridas as seguintes determinações:

- I - As reuniões autorizadas deverão ocorrer em locais arejados, que permitam circulação de ar e distanciamento entre as pessoas;
- II - O número máximo de participantes por reunião, prescrito no *caput* deste artigo, deverá ser reduzido, conforme as dimensões do local;
- III - Antes e ao final das reuniões deverá ser realizada a assepsia de assentos e objetos utilizados pelos participantes;
- IV - O acesso - e permanência - ao local em que será realizada a reunião deverá ocorrer apenas com o uso de máscara de proteção facial;
- V - Deverão ser disponibilizados, pelo realizador da reunião, produtos para higienização, especialmente álcool em gel 70% (setenta por cento);
- VI - O responsável pela realização da reunião deverá fazer recomendações aos participantes sobre a proibição de contato físico entre as pessoas, bem como sobre a importância do isolamento social e adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, especialmente aos idosos e demais pessoas do grupo de risco.

Art. 3º. O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber **multa** estabelecida no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

Art. 4º. Fica recomendado às **pessoas do grupo de risco**, tais como, as que tenham acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

gestantes e lactantes, que **evitem aglomerações e permaneçam em suas casas**, devendo sair somente em caso de extrema **necessidade**.

Art. 5º. As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 28 de setembro de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal